DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9212/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8773/2013
PROTOCOLO	: 1421618
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSAVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSAVEL	: SECRETARIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADO
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: PAULO JOSÉ BARBOSA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" n° 1.867, de 6 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial n° 8.428, de 8 de maio de 2013, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - 7ICE - 4508/2015 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no art. 42 da Lei nº. 3150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com os arts. 86, I, 89, I, 90, I, "a", 54 e 47, II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº. 1867/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10336/2015 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondendo ao subsídio de Cabo PM, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **PAULO JOSÉ BARBOSA**, inscrito no CPF n° 464.591.971-72 (Cargo – Cabo PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator